

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial n.º 08/2021 – Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de implantação, manutenção corretiva e preventiva de parque semafórico - controladores, postes, grupos focais, módulos LED, cabeamento, nobreaks, incluídos todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais, físicos e respectivas centrais computadorizadas, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e sistemas, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento.

Impugnante: ABEETRANS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO  
CNPJ: 03.286.342/0001-08

### **I – TEMPESTIVIDADE**

A empresa ABEETRANS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO apresentou impugnação tempestiva aos termos do Edital em 17/06/2021, a qual passamos a examinar e a responder seus quesitos.

### **II – ALEGAÇÕES**

Alega a Impugnante, em apertada síntese, que:

#### **“DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO KIT**

[...]

*Como se verifica os itens 2.1.9 e 2.2.10 do Termo de Referência não contém informações quanto aos Kits para adaptação de controlador Digicon isolado para comunicação com o Centro de Controle e Operação da BHTRANS e para adaptação de controlador Tesc isolado para comunicação com o Centro de Controle e Operação da BHTRANS.*

[...]

*Ao analisar atentamente todo o Edital e seus Anexos, o Pregoeiro verificará que o instrumento convocatório prescinde de informações indispensáveis para a formulação da planilha de custos, pois a ausência de informações pode levar as empresas proponentes a cotarem produtos diferentes, acarretando violação ao Princípio da Isonomia e ao Julgamento Objetivo.*

[...]

*De outro modo, verifica-se que o Ente Licitante utilizou-se de contação do FORNECEDOR NEW TESC para balizar o preço do custo do Kit para adaptação de controlador DIGICON. Ou seja, o Ente Licitante balizou o custo controlador DIGICON por meio de outro fornecedor (NEW TESC).*

[...]

*No caso dos autos, o Ente Licitante se limitou apenas em quantificar o valor estipulado pelo fornecedor NEW TESC. Obviamente, apenas 1 (um) orçamento apresentado por 1 (uma) empresa NÃO reflete a realidade do mercado.*

[...]

#### **PREÇOS INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO;**

[...]

*Ocorre que, no caso em apreço, quando o Ente Licitante remete a planilha de preços contrato nº 2400/16 BHTRANS (valor ínfimo), verifica-se que o preço praticado usualmente para o mesmo*

*serviço no ano de 2016 é muito diferente dos preços atribuídos ao mesmo serviço no atual ano (2021).*

*[...]*

*Nota-se ainda que, que além de balizar preços em contrato com preços que divergem dos atuais praticados no mercado, o Edital, para diversos itens constantes da planilha, não estruturou sua composição de custos unitários, não descrevendo os custos com mão de obra, materiais e equipamentos [...]*

*Desta feita, entende-se ser necessária uma ampla pesquisa de mercado para balizamento dos preços que estruturam o presente processo licitatório, com a alteração dos valores estipulado no ANEXO III A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações técnicas solicitadas. Tal valor deve ser suficiente para cobrir o custo dos serviços, coadunando-se assim à realidade do mercado”.*

*Por fim, requer que seja dado provimento à impugnação, suspendendo a sessão pública originalmente marcada, e promovida alteração no Edital para adequá-lo de acordo com as alegações acima, de modo a “Contemplar no termo de referência as informações claras e precisas dos kits para adaptação de controladores; Trazer aos autos a referência da EMPRESA DIGICON para os adaptadores de controladores Digicon; Realizar ampla pesquisa de Mercado, de modo que possam servir de efetivo parâmetro para as contratações a serem realizadas e juntar nos autos; Ter como sabe os preços compatíveis com o Mercado, ao invés dos preços do Contrato 2400/16 BHTRANS; Promover a estruturação de composição de preços unitários para todos os itens que compõe a planilha orçamentária”.*

### **III – ANÁLISE**

Como as alegações apresentadas pela Impugnante tratavam-se de questões técnicas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para análise e esclarecimento da área competente, Gerência de Semáforos e Programação – GESEP da BHTRANS, que, após análise das alegações, decidiu retirar os kit 's de atualização dos controladores do processo licitatório e rever as planilhas de preço.

Ressalta-se que, por se referirem a questões técnicas, que extrapolam os conhecimentos desta Pregoeira, as questões acima foram avaliadas pela área competente.

Sendo assim, o Edital será republicado e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

### **IV – JULGAMENTO**

Diante do exposto, decido conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento, retificando os itens apontados nas alegações.

Ressalto que as retificações já foram realizadas e serão disponibilizadas em 11/08/2021, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM e disponibilização do novo edital na Internet, nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.pbh.gov.br/licitacoes](http://www.pbh.gov.br/licitacoes).

Com fundamento no que dispõe o art. 22 do Decreto Municipal n.º 17.317/2020, reabriremos o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

- Abertura das Propostas: dia 24/08/2021 às 9 horas.

- Início da Fase de Disputas de Preços (lances): dia 24/08/2021 às 9 horas e 30 minutos.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021.

Mariana Ferreira da Silva  
Pregoeira